



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0103/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, MANTEREM PLACA ESCLARECENDO O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 9605/98 E 14.064/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

É crime praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeitos a detenção e multa (Lei Federal 9.605/98, art. 32 e Lei Federal 14.064/20).

Denuncie:

190- Polícia Militar

153 – Guarda Municipal de São Pedro

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação, inclusive no que dispõe ao valor de multa por descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

Luiz Melado
Vereador – Avante

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00720/2021

Projeto de Lei Nº 103/2021

Data: 30/07/2021 Hora: 10:24

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, MANTEREM PLACA ESCLARECENDO O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 9605/98 E



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apesar de ter merecido um artigo específico da Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), e a alteração através da Lei 14.064/20, que aumenta a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, a prática dos maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos, ainda é uma constante em nossa sociedade.

Diariamente, temos notícias de animais maltratados, feridos, abusados sexualmente, envenenados, queimados; animais mantidos acorrentados, sem água ou alimentação adequada.

Temos, ainda, os animais silvestres mantidos em gaiolas fora dos padrões ou amarrados a troncos de árvores, comendo restos de alimentos, e até deformados por não poderem realizar movimentos adequados.

São cenas que fazem parte do cotidiano da população humana, sobretudo nas grandes cidades. E nada melhor do que conscientizar as pessoas de que maltratar os animais, além de ser algo absurdo e inaceitável, em pleno Século XXI, é crime. Daí a importância de uma Lei como esta aqui proposta, de cunho altamente educativo, mais do que punitivo, a fim de que a preservação prevaleça.

Face ao exposto, e por considerar de alta relevância o presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

Luiz Melado
Vereador – Avante